



Homologado em 30 de setembro de 2009. DODF Nº 191, quinta-feira, 1 de outubro de 2009. PÁGINA 13
PORTARIA Nº 447, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009. DODF Nº 192, sexta-feira, 2 de outubro de 2009. PÁGINA 4

Parecer nº 200/2009-CEDF
Processo nº 410.001832/2008
Interessado: **Escola Batista Pedras Vivas**

- Recredencia, pelo período de 30/9/2008 a 31/12/2013, a Escola Batista Pedras Vivas, mantida por Escola Batista Pedras Vivas Ltda., situada na Quadra 02, Conjunto B/C, Lote D – Sobradinho – DF.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – A Escola Batista Pedras Vivas, situada na Quadra 02, Conjunto B/C, Lote D – Sobradinho-DF, mantida por Escola Batista Pedras Vivas Ltda., por intermédio de sua diretora, solicita, em 30 de maio de 2008, “o credenciamento... conforme o disposto no art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF, tendo em vista que o prazo de credenciamento que nos foi concedido pelo período de 28/9/2003 a 28/9/2008 encontra-se em processo de finalização... e para prosseguir nossas atividades educacionais” – fl. 1.

A Portaria nº 159 – SEDF, de 2 de junho de 2005, credenciou a instituição educacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30 de setembro de 2003.

A Escola Batista Pedras Vivas oferece a educação infantil – 2 a 5 anos – e o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração funcionando, atualmente, no turno vespertino.

O Parecer nº 217/1998-CEDF autorizou a oferta da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de oito anos de duração – 1ª a 4ª séries e, segundo informado pela diretora da escola, foi autuado nesta Secretaria, em 4/9/2009, processo nº 460.000 741/2009, solicitando autorização para a oferta do ensino fundamental de nove anos.

ANÁLISE – O presente processo, autuado em 30/5/2008, foi instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, registrando-se, por oportuno, que a sua instrução não contraria os dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF, constando dos autos:

- Requerimento – fl 1.
- Alvará de Funcionamento, expedido pela Administração Regional de Sobradinho, em 9/4/2007, com prazo de validade de vinte e quatro meses – fl. 2
- Relatório de Melhorias Qualitativas e Quantitativas – fls. 3 a 80.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido por engenheiro civil desta SEDF, com parecer favorável à “*oferta das etapas da educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos e ensino fundamental – anos iniciais*” – fl. 83.
- Relatório de Recredenciamento, elaborado por técnico da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE – Gerência de Supervisão – SEDF – fls. 86 e 87.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Esse documento, datado de 11 de agosto de 2009, à fl. 87 deste processo informa que:

- *“o relatório de melhorias qualitativas... foi compatibilizado, em visita de inspeção, e constatou-se que as informações nele contidas estão coerentes com os registros e modificações apresentadas;*
- *a instituição educacional funciona desde 1996 com a oferta da educação infantil até o ano de 1998 quando recebeu o seu primeiro credenciamento a partir de 28/7/1998 [Portaria n° 208/1998 – SEDF] com a oferta, também, do Ensino Fundamental...*
- *nos anos de 2002 a 2004 funcionou nos dois turnos, matutino e vespertino, atualmente conta com 92 alunos, ... e com atendimento apenas no turno vespertino” – fl. 87.*

CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório de credenciamento da SEDF, o parecer é por

- a) credenciar, pelo período de 30/9/2008 a 31/12/2013, a Escola Batista Pedras Vivas, mantida por Escola Batista Pedras Vivas Ltda., situadas na Quadra 02 Conjunto B/C, Lote D – Sobradinho – DF;
- b) determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de setembro de 2009.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/9/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal